

DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Art. 20. Os pedidos de indenização de férias a que se referem os arts. 158, §3º, e 159, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, deverão ser instruídos com cópia do respectivo ato de indeferimento ou cassação ou suspensão da fruição de férias, cujo fundamento concreto com base na imperiosa necessidade do serviço tenha sido aprovado pelo Defensor Público-Geral, sob pena de arquivamento de plano.

§1º. O pedido deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos que certificará acerca do período, a existência de saldo de férias não fruído na imperiosa necessidade do serviço e a fruição ou não de licença-prêmio, podendo restituir os autos ao solicitante para complementação da documentação.

§2º. Em seguida, os autos tramitarão à Coordenadoria de Planejamento, para atestar a disponibilidade orçamentária e a adequação do pedido ao Planejamento Institucional, e, após, à Coordenadoria Jurídica para parecer.

§3º. Instruído o feito, seguirão os autos à Defensoria Pública-Geral para decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos, cuja solução esteja fora das atribuições delegadas ao Coordenador ou Supervisor, serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nº 015/2017 e 024/2018, ficando derogados os incisos III e IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 no que tange ao prazo a que estes se referiam.

Art. 23. A licença-prêmio poderá ser gozada em qualquer época do ano, devendo o pedido ser encaminhado, juntamente com a manifestação do Coordenador ou Supervisor – informando acerca da inexistência de prejuízo ao serviço, da inexistência de outro agente ocupante das mesmas funções em licença no mesmo período e da inexistência de qualquer outro motivo de imperiosa necessidade do serviço que impeça sua fruição –, ao Departamento de Recursos Humanos, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do gozo da licença-prêmio, a qual será concedida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66734/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as atribuições e a constituição da Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o desfazimento de bens e materiais permanentes do acervo patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assim como as atribuições da Comissão de Desfazimento Bens Patrimoniais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos para desfazimento definitivo de bens e materiais permanentes deverão ser executados pela Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais, conforme disposto nesta normativa.

Art. 2º. Desfazimento é o ato pelo qual o bem ou material permanente é desintegrado do patrimônio da Defensoria Pública.

Art. 3º. Bem ou material permanente é aquele que tiver sua aquisição feita em despesa de capital e apresentar, simultaneamente, as seguintes características:

I - Durabilidade superior a 2 (dois) anos: quando o material em uso normal não perde ou não tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - Não-fragilidade: cuja estrutura não esteja sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando sua irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou utilidade;

III - Não-perecibilidade: quando não estiver sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou não se deteriorar ou perder sua característica normal de uso;

IV - Não-incorporabilidade: quando não estiver destinado à incorporação a outro bem e puder ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - Não-transformabilidade: quando não for adquirido para fim de transformação.

Art. 4º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 5º. Os equipamentos, as peças e os componentes classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a entidades do terceiro setor, cuja finalidade seja a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica, ou a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Parágrafo Único. Em caso de surgir mais de um interessado na doação dos bens, publicar-se-á edital para a devida seleção dos interessados e a consequente doação dos bens.

Art. 6º Ficam expressamente vedados, quando da doação de bens da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o favorecimento ou a promoção de:

I – sociedades comerciais

II – sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – organizações partidárias ou assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – instituições hospitalares exclusivamente privadas e não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O desfazimento de bens ou materiais permanentes deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Defensor Público Geral.

Art. 8º. A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, por 2 (dois) membros e por 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros da Comissão, incluindo os suplentes, deverão ser membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

§ 3º - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação.

§ 4º - Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares da Comissão de Desfazimento de Materiais na falta e nos impedimentos dos titulares.

Art. 9º. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais o procedimento para desfazimento de bens ou materiais permanentes incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais:

I - Classificar os equipamentos e bens considerados inservíveis, para fins de destinação e/ou desfazimento, usando o critério do art. 3º;

II - Formar lotes de bens conforme a sua classificação e características patrimoniais;

III - Identificar os itens ou componentes que podem ser objeto de reciclagem;

IV - Receber os recursos interpostos contra seus atos;

V - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI - Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 11. Os membros da Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 12. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Materiais o catálogo dos materiais e bens permanentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, efetuando verificações periódicas para averiguar a existência de bens inservíveis.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os bens permanentes poderão ser classificados, conforme o caso, pelo Departamento de Informática, quando de posse e gerenciamento deste, ou outro agente designado.

Art. 13. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Materiais a convocação da Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais, conforme necessidade e interesse da Administração, para proceder com a classificação dos materiais ou bens considerados inservíveis, na forma do art. 3.

Art. 14. O desfazimento de bens e materiais inservíveis pode ocorrer das seguintes formas:

I- Por cessão, que se caracteriza enquanto modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, quando a Defensoria Pública transfere, de forma gratuita, a posse de um determinado bem, com troca de responsabilidade, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem quaisquer ônus para a Defensoria, mediante a emissão do Termo de Cessão, conforme Anexo I, obedecendo aos seguintes parâmetros, após a indicação desta modalidade pela Comissão:

a) os Órgãos interessados, após chamamento público, serão cadastrados pelo Presidente da Comissão, para fins de análise e providências pertinentes;

b) o Presidente da Comissão, de posse do pedido, adota as seguintes providências:

1. no caso em que houver mais de um órgão interessado, encaminhará os pedidos, devidamente justificados, para análise de oportunidade e conveniência da Defensoria Pública-Geral do Estado;

2. prepara informação e junta ao processo o Termo de Cessão;

3. colhe as assinaturas do responsável pela cessão e do cessionário;

4. promove a entrega do bem;

5. mantém cópia do Termo de Cessão em arquivos próprios;

6. arquivar o processo;

II - por alienação, após a avaliação dos bens, que poderá ser realizada mediante venda, permuta ou doação, obedecendo às seguintes condições para cada modalidade, quando da ocorrência de obsolescência, inadequação ou imprestabilidade do bem:

a) venda: os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos seguindo todas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07 e demais normativos pertinentes;

b) permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) doação: respeitados os artigos 5º e 6º, no interesse social e após a avaliação da sua oportunidade e conveniência econômica, não devendo acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos, conforme Anexo II.

III - Verificada a inoportunidade ou a inconveniência para alienação, cessão ou doação do bem, o Defensor Público-Geral determinará:

a) descarga patrimonial, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio se forem classificadas como equipamentos e material permanente ou utilizadas como material de consumo, se assim forem classificadas.

b) A abertura de procedimento para contratação de serviço de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

c) Será motivo para o desfazimento mediante contratação de serviço de destinação ou disposição final ambientalmente adequada a ausência de interesse de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem em doação ou em participar do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis por, no mínimo, 2 (duas) vezes.

§ 1º Nos casos em que houver a cessão ou doação de bens e/ou materiais permanentes, caberá à Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais instruir, nos termos da Instrução Normativa nº 042/2020, Termo de Cooperação com essa finalidade, no qual estará contido o Termo de Doação ou Cessão específico.

§ 2º O Termo de Doação é o documento utilizado para a efetivação da doação.

§ 3º Após o desfazimento dos bens e/ou materiais, o Departamento de Infraestrutura e Materiais providenciará a exclusão ou baixa patrimonial no sistema, bem como informará ao Departamento Financeiro para providências contábeis.

Art. 15. Quando, para a classificação do bem ou material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outras instituições públicas, por meio de Termo de Cooperação específico à essa finalidade.

§3º. Certificada inviável a cooperação com outras instituições públicas para avaliação dos bens e materiais, a Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais poderá requerer a contratação de profissional especializado.

Art. 16. Nenhum bem ou material permanente deverá ser liberado à alienação antes de cumpridas as formalidades de classificação, procedimento e registro no competente instrumento de controle.

Art. 17. A ocorrência de furto de bem móvel da Defensoria Pública do Paraná deverá ser comunicada à autoridade policial competente com a maior brevidade possível, com posterior encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio da Defensoria Pública do Paraná, sob pena de responsabilidade do detentor da carga patrimonial.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação descrita no caput, com o regular encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio da Defensoria Pública do Paraná, será realizada a baixa contábil do bem, encaminhando-se os autos para análise da Corregedoria-Geral.

Art. 18. Os extravios e os eventuais danos que ocorrerem aos bens móveis da

Defensoria Pública do Paraná deverão ser comunicados pelo detentor da carga patrimonial à área de patrimônio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Ficando comprovada a culpa ou o dolo de defensor, servidor ou usuário pelo extravio ou dano a bem móvel, mediante regular procedimento administrativo do qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio da Defensoria Pública do Paraná, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Caberá à área de patrimônio submeter, para deliberação superior, a proposição de baixa contábil do bem e análise acerca da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

§3º As disposições deste artigo não se aplicam às ocorrências relacionadas com veículos automotores, que seguirão o rito próprio, conforme Instrução Normativa nº 045/2020.

Art. 19. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 20. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 21. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 22. As bandeiras Estaduais em mau estado de conservação devem ser entregues ao Defensor Público-Geral, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo cerimonial próprio.

Parágrafo Único. O Defensor Público-Geral poderá entregar as bandeiras às Secretarias de Estado, para a devida destinação adequada.

Art. 23. Em ano eleitoral, deverá ser observado o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a" e o § 10, da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 25. A presente normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM FAVOR DO _____ (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, doravante denominada CEDENTE, com sede em Curitiba – PR, no Endereço – Rua Mateus Leme, 1908 - Centro, CEP: 80530-010– Curitiba – PR, neste ato representada pelo Defensor Público Geral Dr _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, com CPF nº _____, e de outro lado, _____ (nome do Órgão ou entidade Pública), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, sediada _____ (endereço completo da Cessionária), CEP _____, neste ato representado Sr(a). _____ (nome do representante do Órgão), portador(a) da carteira de identidade nº _____, com CPF nº _____, acordam entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de Bens Móveis pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e descritos no documento ANEXO (relação dos bens no Termo de Transferência/Cessão/Doação), composto de _____ itens no valor total de R\$ _____, em favor (nome do Órgão ou Entidade) _____, que ficarão alocados - _____ (endereço completo), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.1. O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado após avaliação dos bens e mediante a celebração de termo da nova cessão, se for o caso.

1.2. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.2. Responsabilizar por suas custas com despesas de conservação e manutenção;

2.3. Devolver os bens, objetos do presente, em perfeitas condições, ressaltando o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;

2.4. Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens Patrimoniais da CEDENTE;

2.5. Permitir a fiscalização dos bens pela CEDENTE;

2.6. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE;

2.7. Arcar com despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

2.8. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA recebe os bens no estado em que se encontram e se compromete a utilizá-los exclusivamente para as atividades do _____ (nome do Órgão), vedada expressamente, sob qualquer pretexto, a utilização dos bens para outra finalidade ou sua cessão, no todo ou em parte, para outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter da presente Cessão

de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cessão de Uso de bens é celebrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

Órgão ou Entidade Pública

Testemunhas

ANEXO II AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE BENS PERMANENTES

ORIGEM DO MATERIAL		
PARTICULAR ()	DEFENSORIA ()	
DESTINO DO MATERIAL		
ENTRADA ()	SAÍDA ()	
DADOS DO PORTADOR		
NOME:	RG:	
MATERIAL		
ITEM	PATRIMONIO (DEFENSORIA)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ANEXO III TERMO DE TRANSFERÊNCIA

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	DATA:	Nº TERMO:		
UG/GESTÃO: EMITENTE: ENDEREÇO:	TEL:			
UG/GESTÃO: FAVORECIDO: ENDEREÇO:	TEL:			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
ITEM Nº	CONTA CONTÁBIL:	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIA				

Gestor de Patrimônio Emitente

Gestor de Patrimônio Favorecido

Recebido por: _____

66747/2021

PORTARIA 041/2021/DPG/DPPR

Concede afastamento da função a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 025, de 13 de março de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento da função para o defensor público abaixo relacionado: